



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT13 SGP N.º 100, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de mapeamento do processo de Gestão do Teletrabalho na Área Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD 6916/2026,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ 325, de 29 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a atuação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica na área de otimização de processos do trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas no [Ato TRT GP nº 308, de 15 de junho de 2015](#), que institucionalizou a metodologia de Gestão de Processos, atribuindo ao Gestor do Processo a competência para manter atualizado o mapeamento dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento do processo de trabalho concernente à gestão do teletrabalho, em face da [Resolução Administrativa TRT13 nº 020, de 24 de março de 2026](#),

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece os critérios procedimentais para o mapeamento do processo de trabalho de "Gestão do Teletrabalho – Área Administrativa", no âmbito do TRT 13ª Região.

Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* visa assegurar o controle institucional das atividades e a mensuração da produtividade dos servidores sob regime de teletrabalho na área administrativa.

Art. 2º A execução das atividades do processo observará os seguintes instrumentos, anexos a este Ato:

- I – Fluxograma do Processo; e
- II – Procedimento Operacional Padrão (POP).

Parágrafo único. Os instrumentos previstos nos incisos I e II do *caput* atendem às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho do Tribunal.

Art. 3º O monitoramento e a transparência do processo dar-se-ão mediante disponibilização, na página WikiAdm do Portal da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST), dos seguintes conteúdos:

- I – documentação completa do processo;
- II – fluxograma atualizado; e
- III – orientações do POP.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no DEJT-ADM.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Desembargadora Presidente